



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 48

Brasília, 04 de agosto de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2014 PROCESSOS: 3.938/2014.

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa PARTNERSNET COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante:

**Pergunta 1:**

Somente empresas que comprovadamente através do ramo de atividade constante no contrato social/CNPJ/SICAF sejam especializadas em comunicação social poderão ser habilitadas no certame? O motivo dessa pergunta é devido a participação em certames (e até habilitação), de empresas que não são especializadas em comunicação social e sim de mão-de-obra tendo como atividades preponderantes serviços de limpeza e vigilância, por exemplo.

**Resposta:**

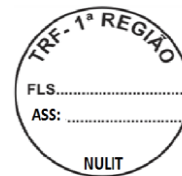
Não está correto o entendimento, o Tribunal está contratando serviços terceirizados com locação de mão de obra, nos termos da IN n° 2/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Devendo ser apresentado os documentos exigidos no subitem 7.3 do Edital, em atendimento a IN n° 6/2013 do MPOG.

**Pergunta 2:**

Qual o valor estimado pela administração para esta contratação?

**Resposta:**

Esclareço que não será fornecido o valor estimado, com amparo em trecho extraído do Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, que assim expõe:



"o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração..."

Como se vê, não há necessidade de a Administração divulgar o referido valor.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva  
**Pregoeira**

